



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

Travessa Leoniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (0**49) 534-0044

CEP 89652-000 - IBIAM - SC - CNPJ 01.612.745/0001-74

LEI Nº 0236/2003

**CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, CEDE EM
COMODATO BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MARTIN FONTANA, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de imóvel público para a empresa ADEMAR ANTUNES DE CAMPOS-ME, com sede na Linha Santa Lúcia – Área Industrial em Ibiã-SC – CNPJ 05.683.044/0001-87, pelo período de 5 (cinco) anos, do terreno localizado na área industrial com aproximadamente 6.000,00 (seis mil metros quadrados), identificado como lote nº 03 no mapa anexo, e que faz parte de uma área maior de 88.682,47 m², matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Tangará sob nº 5755.

Art. 2º - Será cedido em comodato por um período de 5 (cinco) anos, um transformador trifásico de 112 Kva.

Art. 3º - O imóvel cedido para direito real de uso e o bem cedido em comodato, serão utilizados pela empresa Ademar Antunes de Campos - ME para a implantação de uma indústria madeireira, conforme plano de negócio e memorial anexo a esta lei.

Art. 4º - A empresa beneficiada por esta Lei terá um prazo de dois meses após a assinatura do contrato para dar início às atividades de produção.

Art. 5º - No imóvel cedido para o direito real de uso, a empresa ADEMAR ANTUNES DE CAMPOS ME, poderá construir edificações e instalações.

§ primeiro – ao término do período da concessão de uso real do imóvel, e o comodato do transformador, as eventuais edificações construídas pela empresa poderão ser retiradas.

§ segundo – somente poderão ser oferecidas em garantia bancária ou contratual, as edificações construídas pela empresa.

Art. 6º - Se houver a paralisação das atividades antes de completar um (1) ano de funcionamento, todas as edificações construídas pela empresa beneficiada por esta Lei, passarão a ser de propriedade do município.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

Travessa Leoniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (0**49) 534-0044

CEP 89652-000 - IBIAM - SC - CNPJ 01.612.745/0001-74

Art. 7º - Qualquer desvio das finalidades previstas no art. 3º dará ao município o direito da imediata rescisão contratual da concessão, sem qualquer notificação judicial, podendo entrar na posse imediatamente.

Art. 8º - A manutenção do transformador cedido em comodato, será por conta da empresa Ademar Antunes de Campos - ME

Art. 9º O período da concessão previsto nesta Lei poderá ser renovado por mais 5 (cinco) anos, se for do interesse da administração pública de Ibiã.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiã, 22 de agosto de 2003.

Publicada e registrada a seguinte Lei nesta Secretaria aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2003.


MARTIN FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL